



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

PREÂMBULO	
1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2	OBJETO
3	CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4	DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
5	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
6	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
7	DA PROPOSTA COMERCIAL
8	DAS COMISSÕES E DOS PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO
11	DA PROPOSTA COMERCIAL
12	DA PROPOSTA VENCEDORA
13	DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
16	DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17	DO REAJUSTE
18	DO CONTRATO E PRAZOS
19	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20	DA IMPUGNAÇÃO E DO DIREITO DE PETIÇÃO
21	DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS
22	DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
23	DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
24	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA
25	DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXOS:	
I	BRIEFING
II	PROJETO BÁSICO
III	CREDENCIAMENTO
IV	FATO IMPEDITIVO
V	DECLARAÇÃO CONSTITUIÇÃO FEDERAL
VI	PROPOSTA COMERCIAL
VII	DECLARAÇÃO ESPECIAL
VIII	TRATAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS
IX	MINUTA DE CONTRATO
X	TABELA RESUMO QUESITOS/SUBQUESITOS
XI	DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Modalidade:	TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
Tipo:	TÉCNICA E PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, com endereço na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade - MG, CNPJ 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa de Agência de Publicidade.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e pelas cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais; e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680/65; pelo Decreto Federal nº 57.690/66, parcialmente alterado pelo Decreto Federal nº 4.563/002; pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº 4.680/65; pelo Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária; e pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, revisada em 18.06.2002, sob orientação do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.

1.2. Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará disponível no site da Câmara Municipal (www.joaomonlevade.mg.leg.br).

1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Briefing;
- Anexo II - Projeto Básico;
- Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo Declaração de Fato Impeditivo;
- Anexo V - Modelo Declaração Constituição Federal - (não emprega menor);



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

- Anexo VI - Modelo Proposta Comercial;
- Anexo VII - Modelo Declaração Especial;
- Anexo VIII - Declaração de Tratamento de Direitos Autorais;
- Anexo IX - Minuta de Contrato;
- Anexo X - Tabela Resumo Quesitos/Subquesitos;
- Anexo XI - Modelo declaração de endereço eletrônico.

1.4. Os envelopes deverão ser protocolados na recepção e entregues à Comissão Permanente de Licitação, conforme local, data e horário designados a seguir:

ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA TÉCNICA” E “PROPOSTA COMERCIAL”
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.
DIA: 30/09/2022
HORA: até às 14 Horas

ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
LOCAL: PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.
DIA E HORA a serem definidos após a análise da “proposta técnica” e “proposta comercial”

1.4.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.4.2. Os horários de entrega e abertura dos envelopes das propostas desta licitação estarão em conformidade com o horário de Brasília.

1.4.3. A Câmara Municipal de João Monlevade não se responsabiliza pelos envelopes que forem entregues a outros servidores que não façam parte da comissão permanente de licitação, ou que por outro motivo não cheguem ao local, data e horário aprazados.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**, para prestação de serviços de propaganda, publicidade, comunicação, marketing e divulgação institucional para atender a Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações deste instrumento e anexos.

2.2. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a pesquisa, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

2.2.1. Atividades complementares:

2.2.1.1. Conforme previsão no § 1º, artigo 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010, nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

2.4. O público-alvo dos serviços ora licitados é primordialmente a população, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações e serviços, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação dos órgãos e entidades mencionados, observando-se o disposto no Item 2.3.

2.5. Relativamente aos serviços produzidos pela Contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto da Licitação pertencerão ao Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, criados pela Contratada para a Câmara Municipal de João Monlevade, a esta pertencerão, podendo a Câmara utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados direito a pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.

2.6. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade não se incluem entre os serviços prestados pela Contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.

2.7. As quantidades de serviços poderão sofrer alterações, majorações ou supressões, conforme interesse da Contratante, dentro do limite previsto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.8. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação da Contratante.

2.9. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680/65 e nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

2.10. A Contratada (AGÊNCIA) **não poderá subcontratar outra agência** para execução de serviços previstos no objeto deste.

2.11. Os serviços deverão ser executados pela Contratada (AGÊNCIA) e deverão observar rigorosamente:

a) Padrão de qualidade, prazos e custos fixados;

b) Prática de preços em conformidade com os praticados no mercado, e, **no caso de subcontratação (de prestador de serviços que não seja Agência e que não objetive a realização da execução dos serviços objeto deste Edital)**, deverá ser realizada a tomada de, minimamente, 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, até o valor igual ou inferior a 20% do limite previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23, da Lei 8666/93;

b1) Na hipótese da subcontratação exceder o equivalente a 5% do valor global do contrato, é obrigatória a realização de coleta em envelopes fechados, abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do município.

c) Obedecer às normas da legislação pertinente em vigor, em especial ao Código de Ética, do CONAR e da própria Lei Federal nº 12.232/10.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as sociedades empresárias qualificadas como “agência de propaganda” nos termos do disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas, **cadastradas na Prefeitura Municipal de João Monlevade**, ou no município da sede da licitante ou em órgão ou entidade pública, ou que atendam às exigências para cadastramento em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de entrega das propostas, ou seja, até o dia **27/09/2022**, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

a) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/06 deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

b) No caso de Microempresa (ME), deverá apresentar declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

c) No caso de Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

d) No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses do §10, do art. 3º, da LC nº 123/06;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

e) Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

3.3. Não poderá participar da presente licitação:

a) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante qualquer órgão público, enquanto perdurarem os efeitos desta declaração (excepcionando-se os reabilitados);

b) Pessoa jurídica que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

c) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade ou integrem a Comissão Técnica;

d) Pessoa física;

e) Pessoa jurídica estrangeira que não funcione neste país;

f) Pessoa jurídica cujo invólucro nº 03 (proposta técnica sem identificação) apresente elementos que o identifique, conforme previsão no item 4.2.12.

3.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta, seja por intermédio de consórcio, seja isoladamente.

3.5. O protocolo dos envelopes para esta licitação implica que o licitante aceitou todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los, inclusive durante a execução do Contrato; além da observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 - DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. Para participar deste certame, o representante do licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e Comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

4.1.2. Os documentos mencionados no item 4.1.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas e comporão os autos do processo licitatório;

4.1.3. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da sociedade empresária, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente; em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade;

4.1.4. Caso o preposto do licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo III, deste Edital. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da sociedade empresária, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários;

4.1.5. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório;

4.1.6. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e Comercial credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento;

4.1.7. Caso o licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e Comercial por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital.

4.2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.2.1. Os documentos relativos à Proposta Técnica, Proposta Comercial e Documentação de Habilitação de cada licitante, salvo o envelope relativo à via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA TÉCNICA I” CONTEÚDO: INFORMAÇÕES DA LICITANTE PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Razão /social e endereço</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA II”

CONTEÚDO: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA IDENTIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Razão /social e endereço

ENVELOPE Nº 03 – “PROPOSTA TÉCNICA III”

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

VIA SEM IDENTIFICAÇÃO – PADRONIZADO - SEM LOGOMARCA – SEM
ETIQUETA

ENVELOPE Nº 04 - “PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Razão /social e endereço

ENVELOPE Nº 05 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Razão /social e endereço



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

4.2.2. As Propostas Técnicas, Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, **salvo o envelope relativo à Proposta Técnica contendo o Plano de Comunicação Publicitária não identificado (Envelope nº 03), que deverá ser apresentado na forma do item 4.2.9 (padronizado e fornecido previamente pela Câmara Municipal)**, deverão ser apresentadas em papel que identifique o licitante, numerados sequencialmente, redigidas em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente com clareza, sem emendas ou rasuras (**sob pena de desclassificação**), datadas, assinadas na última página, por extenso, pelo representante legal e, rubricadas nas demais.

4.2.3. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas (art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.232/10).

4.2.4. Os documentos de habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal do licitante e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação (desde que seja exibido o original para conferência) ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

4.2.5. Os documentos retirados pela Internet deverão ser apresentados na forma original.

4.2.6. As peças que integram a proposta técnica podem ser acondicionadas em embalagens adequadas às suas características, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro.

4.2.7. A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária (Envelopes nº 02 e nº 03 - Propostas Técnicas II e III), pertinente às informações expressas no *briefing*, e de um conjunto de informações referentes ao proponente (Envelope nº 01 - Proposta Técnica I), conforme disposição do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 12.232/10.

4.2.8. O Plano de Comunicação Publicitária que compõe a Proposta Técnica será apresentado em 02 (duas) vias, uma com a identificação de sua autoria (Envelope nº 02 - Proposta Técnica II) e outra sem a identificação (Envelope nº 03 - Proposta Técnica III), devendo este último ser acondicionado em invólucro padronizado fornecido pela Câmara Municipal de João Monlevade (art. 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.232/10).

4.2.9. O invólucro destinado à apresentação da via **não** identificada do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pela Câmara Municipal, e poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação, sem nenhum tipo de identificação (art. 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.232/10) e poderá ser retirado pelo interessado, de segunda à sexta-feira, de 08 às 12 e 13 às 16h, no Setor de Licitações, localizada na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, à Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek - João Monlevade/MG.

4.2.10. O formato para apresentação pelos proponentes do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, salvo quanto na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, onde os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação (art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.232/10).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

4.2.11. Será vedada a aposição, a qualquer parte da via **não** identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, em Sessão Pública realizada para este fim (art. 6º, inciso XII e art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/10).

4.2.12. Os invólucros padronizados com a via **não** identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se **não** apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante (art. 11º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/10).

4.2.13. A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/10).

4.2.14. As propostas de preços serão apresentadas em 01 (um) invólucro e conterà quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário conforme disposto neste Edital (art. 6º, inciso V e art.9º, *caput*, da Lei Federal nº 12.232/10).

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Documentos de Habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas (art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010).

5.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia legível autenticada em Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”, ou publicado em órgão da imprensa oficial;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital;**

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) acondicionados em envelope timbrado ou com carimbo da sociedade empresária, sobrescrito com a expressão “Envelope nº 05 - Documentos de Habilitação”, a razão social do licitante e o número desta Tomada de Preços.

5.2.1. Os licitantes, após observância do inteiro teor deste edital, deverão incluir no Envelope nº 05 (Documentação de Habilitação) os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

I - CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo Município de João Monlevade, ou Município Sede da Licitante, ou outro órgão ou entidade pública;

a) Para licitante cadastrado em qualquer entidade pública, cujo Certificado de Registro Cadastral, **menção** a data de validade das certidões de regularidade fiscal, do balanço patrimonial inclusive os índices, apresentar junto ao certificado, caso vencido, as certidões e balanço atualizados, além dos documentos de qualificação técnica previstos no **item V**;

b) Para os licitantes cadastrados em qualquer entidade pública, cujo Certificado de Registro Cadastral, **não mencione** a data de validade das certidões de regularidade fiscal, do balanço patrimonial e índices, apresentar, junto ao certificado, a documentação prevista nos itens **III, IV e VI**, além dos documentos de qualificação técnica previstos no item **V**;

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária nacional ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821/14;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

IV - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo V;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A, da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43. Alteração do art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme (Lei Federal nº 12.440/11).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão (art. 4º, da Lei Federal nº 12.232/10);
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de declarações de experiência anterior fornecidas por clientes que tenham sido ou estejam sendo atendidos pelo licitante e por veículos de comunicação, rádio, TV, jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho do Licitante nas relações com os veículos declarantes.
- c) Declaração do próprio Licitante indicando instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da Licitação, bem como relação contendo nome e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- d) Declaração Especial, conforme modelo **ANEXO VII**;
- e) Declaração da licitante de que tratará da questão dos Direitos Autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, conforme modelo **ANEXO VIII**;

VI - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;
- b) Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:
 - 1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;
 - 2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, **regulamentado através da IN RFB nº 1.594/2015, alterada pela RFB nº 1.774/2017** e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. **O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.**

5.1. A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), e de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ou, mediante comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da licitação.

ILG – maior ou igual a 1.

ILC - maior ou igual a 1.

ILG = AC + RLP

PC + ELP

ILC = AC

PC

5.2. Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices de liquidez são exigidos, considerando-se que para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa proponente tenha no seu ativo, no mínimo R\$ 1,00 ou 10% do patrimônio líquido mínimo, como forma de garantia de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5.3. Serão consideradas para habilitação as certidões fiscais e trabalhistas “positivas com efeito de negativa”.

VII - OUTROS

a) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fatos impeditivos à participação na licitação, referência Título 3, subitem 3.3, alíneas “a”, “b” e “c”, conforme modelo **anexo IV**.

b) Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da C.F., conforme modelo **anexo V**.

c) Declaração Especial, conforme modelo **anexo VII**.

d) Declaração de Direitos Autorais, conforme modelo **anexo VIII**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário, conforme modelo **anexo XI**.

e¹) Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade.

1) Serão considerados como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias as certidões de que tratam os Títulos III e IV que não apresentem prazo de validade, contados a partir da data da respectiva emissão, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

2) A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no Título 5 inabilita o licitante, que não participará da fase subsequente desta Licitação, observado o direito a recurso.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As Propostas Técnicas, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, salvo o envelope relativo à Proposta Técnica contendo o Plano de Comunicação Publicitária não identificado (Envelope nº 03 - Proposta Técnica III), deverão ser emitidas por editores de texto eletrônicos, em via rubricada e assinada em todas as suas páginas, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, datadas do dia de sua entrega na Câmara Municipal de João Monlevade e conterão a descrição detalhada do bem ofertado, prazos e demais informações conforme disposto neste Edital e o seguinte:

6.1.1. PROPOSTA TÉCNICA

a) A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária (uma via identificada e outra não identificada) e da apresentação de informações estabelecidas em um *briefing* referentes ao proponente, organizada da seguinte forma:

1- Proposta Técnica I - Envelope nº 01: apresentação das informações estabelecidas no *briefing*, apresentação dos quesitos do item 6.1.1.1

2 - Proposta Técnica II - Envelope nº 02: Plano de Comunicação Publicitária identificado.

3 - Proposta Técnica III - Envelope nº 03: Plano de Comunicação Publicitária não identificado.

6.1.1.1. A Proposta Técnica I (Envelope nº 01) consiste na apresentação dos quesitos elencados abaixo, sendo eles Capacidade de Atendimento, Repertório (Portfólio), e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

a) **Capacidade de Atendimento:** sob a forma de textos, o licitante apresentará:

1- Quantificação e qualificação dos profissionais, através de currículos, que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor do licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

mídia e atendimento), devendo o licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;

2- Sistemática de atendimento discriminando as obrigações que deverão ser cumpridas pelo setor de atendimento do licitante, na execução do Contrato, incluídos os **prazos máximos** a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de Plano de Mídia;

3- A discriminação das informações de comunicação que colocará regularmente à disposição da Câmara de João Monlevade sem ônus adicional, durante a execução do Contrato;

4- Relação nominal dos principais clientes atendidos pelo licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

5- Estrutura e organização da agência.

b) Repertório (Portfólio): apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pelo licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

1- O licitante poderá apresentar até 02 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: TV, rádio, revista, jornal, internet e outdoor.

2- Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação do licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação de pelo menos 02 (dois) veículos que a divulgaram e deverá ser no máximo em tamanho A4;

3- Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD e os spots e/ou jingles, em CD;

4- Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

c) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até 02 (dois) casos, relatando em, no máximo, 03 (três) páginas cada, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados, as soluções encontradas, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 02 (duas) peças de qualquer tipo para cada relato, à parte, ou seja, além das 03 (três) páginas citadas.

6.1.1.2 A não apresentação de qualquer peça exigida para a Proposta Técnica, incidirá em pontuação 0 (zero) no referido item não apresentado, inclusive se não comprovada a autoria, podendo esta comprovação ser feita mediante assinatura do cliente nos relatos apresentados pela concorrente ou outra forma de autoria legalmente reconhecida.

6.1.1.3. A Proposta Técnica II (Envelope nº 2) consiste na apresentação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA IDENTIFICADO, composto dos seguintes quesitos:

a) Raciocínio Básico: sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) laudas, em que o licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de João Monlevade, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

comunicação a serem enfrentados, de acordo com as informações prestadas no *briefing* (Anexo I);

b) Estratégia de Comunicação Publicitária: sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) laudas, em que o licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara de João Monlevade;

c) Ideia Criativa: sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

c1) Como parte do quesito **ideia criativa**, o licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução para o problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com o raciocínio básico e com a estratégia de comunicação publicitária. Os exemplos de peças só podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, storyboard impresso ou “monstro” de spot de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante.

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia: em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste edital, apresentada sob a forma de texto de no máximo 03 (três) laudas; tabelas; gráficos; planilhas; e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

6.1.1.2.1. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, **sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa**.

6.1.1.2.2. O formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, da seguinte maneira:

a) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;

b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m²;

c) Conteúdo impresso em papel A4 branco, com 75gr/m²;

d) Margens de 3 cm na esquerda e 2cm na direita, 2cm superior e inferior, a partir da borda;

e) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

f) Espaçamento 1,5 entrelinhas e duplo após títulos, entre títulos e parágrafos;

g) Alinhamento justificado do texto;

h) Texto e numeração de páginas em fonte “arial”, cor preta, tamanho “12 pontos”, observando o disposto no subitem 6.1.1.2.1;

i) Numeração em todas as páginas, à direita do canto inferior, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

j) Sem identificação do licitante.

6.1.1.2.3. Os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para apresentação das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia.

6.1.1.2.4. A não apresentação de qualquer peça exigida para a proposta técnica incidirá em pontuação 0 (zero) no referido item não apresentado, inclusive se não comprovada a autoria.

6.1.1.3. A Proposta Técnica III (Envelope nº 03) consiste na apresentação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA NÃO IDENTIFICADA, com o mesmo teor exigido para a via identificada, com vistas à análise dos quesitos pela Subcomissão Técnica de forma totalmente imparcial e inidônea, sem a possibilidade de identificação do licitante, conforme exigências da Lei Federal nº 12.232/10, nos seguintes termos:

6.1.1.3.1. A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa (subitem III, do item 6.1.1.2).

6.1.1.3.2. O invólucro destinado à apresentação da via **não** identificada do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação.

6.1.1.3.3. Será vedada a aposição, a qualquer parte da via **não** identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal, etiqueta, logotipo, assinatura ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária em Sessão realizada para este fim.

6.1.1.3.4. Os invólucros padronizados com a via **não** identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

6.1.1.3.5. O formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária **não** identificado será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

aspectos pertinentes da mesma maneira que o estabelecido para o plano de comunicação publicitária identificado.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A Proposta Comercial consiste na apresentação dos seguintes quesitos, conforme modelo do Anexo VI:

- a) Modalidade e número da licitação;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço completo da proponente e qualificação do representante legal da sociedade empresária;
- c) Descontos, conforme anexo modelo de proposta;
- d) Prazo de pagamento das faturas, conforme edital;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes respectivos;
- f) TABELA ATUALIZADA PUBLICADA PELO SINAPRO/MG (Sindicato das Agências de Publicidade de Minas Gerais).

7.2. A proposta deverá referir-se a todo o serviço especificado no Anexo I, observadas as condições de execução fixadas neste instrumento e na minuta de contrato.

7.3. Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

8 - DAS COMISSÕES E DOS PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO

8.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

8.1.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por mínimo de 03 (três) membros com formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 destes, não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CÂMARA, conforme § 1º, art. 10 da Lei Federal 12232/2010.

8.1.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, pelo menos 02 (dois) deles sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA, todos previamente cadastrados por este.

8.1.2.1. A relação dos nomes referidos no subitem 8.1.2, deste Edital, será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

8.1.2.2. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a CÂMARA, nos termos dos subitens 8.1.1 e 8.1.2, deste edital.

8.1.2.3. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 8.1.2, deste Edital, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

8.1.2.4. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

8.1.2.5. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste título.

a) Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 8.1.2. deste edital;

b) Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

8.1.2.6. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 8.1.2.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8.2. COMPETE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

8.2.1. Proceder à abertura dos 02 (dois) invólucros com a via não identificada do Plano de Comunicação (Envelope nº 03 - Proposta Técnica III) e informações de que trata o art. 8º, da Lei 12.232/10 (Envelope nº I- Proposta Técnica I), em sessão pública e de prévia ciência dos licitantes;

8.2.2. Proceder ao encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento (Envelopes nº 1 e nº 3);

8.2.3. Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender as normas e condições aqui fixadas;

8.2.4. Receber da subcomissão técnica a ata de julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º, da Lei Federal nº 12.232/10.

8.2.5. Receber da subcomissão técnica as propostas, o Plano de Comunicação Publicitária não identificada, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

8.2.6. Realizar os seguintes procedimentos na sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas:

a) Abertura dos invólucros com a via identificada (Envelope nº 02 - Proposta Técnica II) do Plano de Comunicação Publicitária;

b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas (Envelope nº 03 - Proposta Técnica III) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

8.2.7. Proceder na publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso;

8.2.8. Proceder na abertura dos invólucros (Envelope nº 4) com as propostas comercial, em sessão pública;

8.2.9. Proceder na publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso;

8.2.10. Proceder na convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

8.2.11. Proceder no recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes (Envelope nº 05 - Documentação de Habilitação), em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

8.2.12. Decidir quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso;

8.2.13. Aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada por todos os licitantes;

8.2.14. Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões da Comissão de Licitação, sejam elas públicas ou reservadas;

8.2.15. Analisar recursos porventura interpostos por licitantes e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior;

8.3. COMPETE À SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

8.3.1 A análise e julgamento das propostas técnicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

8.3.2. Proceder na análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária não identificado (Envelope nº 03 - Proposta Técnica III), desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV, do art. 6º, da Lei 12.232/10;

8.3.3. Elaborar ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária;

8.3.4. Encaminhar à Comissão Permanente de Licitação o Plano de Comunicação Publicitária sem identificação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.3.5. Proceder na análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º, da Lei 12.232/10 (Envelope nº 01 - Proposta Técnica I), desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

8.3.6. Proceder na elaboração de ata de julgamento dos quesitos e encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.4. DOS PROCEDIMENTOS

8.4.1. Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.4.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 4.1, deste Edital.

8.4.2. Os representantes dos licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

8.4.3. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da CÂMARA, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

8.4.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica **não** poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e Comercial.

8.4.5. O julgamento das Propostas Técnicas e Comercial e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

8.4.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

8.4.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

8.4.8. Durante os trabalhos em reuniões públicas somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal ou credenciado da sociedade empresária.

8.4.8.1. A manifestação dos representantes dos licitantes somente se dará após o credenciamento pela Comissão de Licitação. A manifestação de pessoa não credenciada ou intempestiva poderá, a critério da Comissão e, caso se caracterize a intenção de perturbar os trabalhos, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

8.4.9. A Comissão de Licitação, nas reuniões de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todo o conteúdo, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.4.10. Qualquer manifestação contrária à inabilitação de Proponentes, pelos interessados, poderá ser feita durante as reuniões, no momento determinado para tal pela Comissão de Licitação e através de pessoa devidamente credenciada.

8.4.11. Ocorrendo renúncia expressa de eventuais recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Licitação passará à fase seguinte do certame.

8.5. DAS SESSÕES

8.5.1. PRIMEIRA SESSÃO

8.5.1.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 1.4., deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes dos licitantes, por meio do documento exigido no subitem 4.1., deste Edital;
- b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

8.5.1.2. O Invólucro nº 3, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se **NÃO**:

- a) Estiver identificado;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.5.1.3. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 8.5.1.2, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 3, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

8.5.1.4. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) Comissão e licitantes presentes deverão rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação;

b) Abrir e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1, colocando-os à disposição para rubrica dos licitantes presentes;

c) Abrir os Invólucros nº 3, (não rubricar), verificando e colocando a documentação constante deste à disposição dos licitantes para verificar a existência de qualquer tipo de marca ou sinal que possibilite identificar a proposta técnica;

d) Informar que os licitantes serão convocados para a próxima sessão na forma do item 21, deste Edital.

8.5.1.4.1. A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'c', do subitem 8.5.1.4 deste Edital, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes dos licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

8.5.1.4.2.. Se ao examinar o conteúdo do invólucro nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes dos licitantes constatarem ocorrência (s) que possibilite (m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará o licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.5.1.5. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, invólucro nº 3, à exceção das rubricas mencionadas no subitem 8.5.1.4.

8.5.1.6. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, os licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5.1.7. Se os licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 8.5.1.8. e seguintes.

8.5.1.7.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 20.

8.5.1.8. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 com informações do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

- b)** Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c)** Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes aos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as Propostas;
- d)** Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com o Plano de Comunicação Publicitária;
- e)** Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f)** Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as Propostas.

8.5.1.9. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 8.5.1.8 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada sub quesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

8.5.2. SEGUNDA SESSÃO

8.5.2.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública, nas sessões de abertura de invólucros, no Diário Oficial do Município ou por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes, com a seguinte pauta básica:

- a)** Identificar os representantes dos licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** Abrir os Invólucros nº 2;
- c)** Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº.3) com as vias identificadas (Invólucro nº. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d)** Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e)** Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f)** Executar o sorteio previsto no edital, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

g) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no título 20, deste edital.

8.5.2.2. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5.3. TERCEIRA SESSÃO

8.5.3.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes dos licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Abrir os Invólucros nº. 4 com a Proposta Comercial, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) Colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4, proposta comercial;

d) Analisar o cumprimento, pelos licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes dos licitantes presentes;

8.5.4. QUARTA SESSÃO

8.5.4.1. Não tendo sido interposto, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes, na forma deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes dos licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) Colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

e) Informar:

1- o resultado da habilitação;

2- que o resultado da habilitação será publicado na forma deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei Federal nº 8.666/93;

3- que será publicado, na forma deste Edital, o nome do licitante vencedor desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital, ou com borrões, rasuras ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízos à Contratante ou que não impeçam a exata compreensão de seu conteúdo.

9.2. A classificação das propostas se fará conforme os critérios e fatores de julgamento fixados nos Títulos 10 e 11, deste Edital, observadas as especificações contidas no Anexo I, também deste Edital, e as normas e condições exigidas neste instrumento.

10 - DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA será feito pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, designada nos termos da Lei Federal nº 12.232/10, segundo os critérios discriminados neste Título.

10.2. Pela avaliação do conteúdo da Proposta Técnica I (Envelope nº 01 - Informações), serão levados em conta pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, sendo justificado cada ponto atribuído, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

a) Capacidade de atendimento Até 10 (dez) pontos;

b) Repertório (Portfólio) Até 05 (cinco) pontos;

c) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação Até 05 (cinco) pontos.

10.2.1. Capacidade de Atendimento: máximo de **10 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

a) Capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: **02 (dois) pontos**.

b) Sistemática de atendimento, relevando no julgamento dos quesitos a adequação dos prazos máximos indicados na proposta, a operacionalidade, a segurança, o grau de liberdade conferido ao cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações: **06 (seis) pontos**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

c) As informações e comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do Município de João Monlevade, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: **02 (dois) pontos**.

10.2.2. Repertório (Portfólio): capacidade técnica e artística revelada pelo licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: **05 (cinco) pontos**.

10.2.3. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: capacidade técnica do licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados: **05 (cinco) pontos**.

10.3. Pela avaliação do conteúdo das Propostas Técnicas II e III (PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA), serão atribuídas pontuações conforme o que estiver exigido neste edital.

a) Formatação do plano da Comunicação Publicitária Até 20 (vinte) pontos;

b) Raciocínio básico Até 10 (dez) pontos;

c) Estratégia de comunicação publicitária Até 15 (quinze) pontos;

d) Ideia criativa Até 20 (vinte) pontos;

e) Estratégia de mídia e não mídia Até 15 (quinze) pontos.

10.3.1. Formatação do Plano de Comunicação Publicitária: máximo de **20 (vinte) pontos**, com as seguintes notas máximas:

10.3.1.1. Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda: **02 (dois) pontos**.

10.3.1.2. Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m²: **02 (dois) pontos**.

10.3.1.3. Conteúdo impresso em papel A4 branco, com 75gr/m²: **02 (dois) pontos**.

10.3.1.4. Margens de 3 cm na esquerda e 2cm na direita, 2cm superior e inferior, a partir da borda: **02 (dois) pontos**.

10.3.1.5. Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos: **02 (dois) pontos**.

10.3.1.6. Espaçamento 1,5 entrelinhas e duplo após títulos, entre títulos e parágrafos: **02 (dois) pontos**.

10.3.1.7. Alinhamento justificado do texto: **02 (dois) pontos**.

10.3.1.8. Texto e numeração de páginas em fonte "arial", cor preta, tamanho "12 pontos": **02 (dois) pontos**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

10.3.1.9. Numeração em todas as páginas, à direita do canto inferior, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos: **02 (dois) pontos.**

10.3.1.10. Sem identificação da licitante: **02 (dois) pontos.**

10.3.2. Raciocínio Básico: máximo de **10 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

10.3.2.1. Conhecimento das características gerais da cliente: **02 (dois) pontos.**

10.3.2.2. Conhecimento genérico dos serviços prestados pela Câmara Municipal de João Monlevade: **02 (dois) pontos.**

10.3.2.3. Adequada compreensão da linha de atuação específica da cliente no âmbito da linha de atuação em questão: **03 (três) pontos.**

10.3.2.4. Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação: **03 (três) pontos.**

10.3.3. Estratégia de Comunicação Publicitária: máximo de **15 (quinze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

10.3.3.1. Formulação do conceito, dos quais 04 (quatro) pontos para a compreensão do tema hipotético e 04 (quatro) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito total: **08 (oito) pontos.**

10.3.3.2. Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: **07 (sete) pontos.**

10.3.4. Ideia Criativa: máximo de **20 (vinte) pontos**, com as seguintes notas máximas:

10.3.4.1. Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: **05 (cinco) pontos.**

10.3.4.2. Capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele: **04 (quatro) pontos.**

10.3.4.3. Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: **05 (cinco) pontos.**

10.3.4.4. Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem: **06 (seis) pontos.**

10.3.5. Estratégia de Mídia e Não Mídia: máximo de **15 (quinze) pontos**, com as seguintes notas máximas.

10.3.5.1. Conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação: **03 (três) pontos.**

10.3.5.2. Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia: **03 (três) pontos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

10.3.5.3. Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: **04 (quatro) pontos**.

10.3.5.4. Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta: **05 (cinco) pontos**.

10.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

10.4.1. Não atenderem às disposições contidas no edital e anexos;

10.4.2. Não alcançarem, no total, a nota mínima de **70 (setenta) pontos**;

10.4.3. Obterem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem os itens 10.2. e 10.3.

10.4.4. Descumprir o disposto no item 6.1.1.2 (art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.232/10).

10.5. As propostas técnicas apresentadas pelos licitantes têm efeito meramente avaliativo, não constituindo objeto de execução pela Câmara.

10.6. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão responsável pela análise técnica e será calculada com 01 (uma) casa decimal após vírgula.

10.7. Será classificado em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, o licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos/subquesitos, conforme **Anexo X**.

10.7.1. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

10.7.1.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou sub quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a **20% (vinte por cento)** da pontuação máxima no quesito ou do sub quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios previstos neste Edital.

10.7.1.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou sub quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou sub quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

10.7.2. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

11 - DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A proposta de preço será avaliada considerando os descontos a serem concedidos à Contratante, conforme modelo de proposta anexo a este edital. Cada unidade percentual de desconto será equivalente a 01 (um) ponto. Exemplo: 10% (dez por cento) de desconto = 10 (dez) pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

11.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

11.2.1. Não atenderem às disposições contidas neste Edital;

11.2.2. Apresentarem descontos fora dos limites abaixo, constantes da proposta de preços, modelo do Anexo VI, deste Edital:

a) Superiores a 90% (noventa por cento) referente ao item I da Proposta de Preços (conforme Anexo VI, deste Edital);

b) Menor que 5% (cinco por cento) e maior que 10% (dez por cento) referente ao item II da Proposta de Preços (conforme Anexo VI, deste Edital);

c) Menor que 5% (cinco por cento) e maior que 10% (dez por cento) referente ao item III da Proposta de Preços (conforme Anexo VI, deste Edital).

d) Menor que 10% (dez por cento) e maior que 15% (quinze por cento) referente ao item IV da Proposta de Preços (conforme Anexo VI, deste Edital).

11.2.3. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

11.2.4. Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado.

12 - DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Dentre as propostas classificadas será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as condições, normas e exigências do presente edital, obtiver maior pontuação - PAE (Pontuação Auferida pela Empresa), a partir da aplicação da seguinte fórmula advinda do total adquirido nos subitens 10.2, 10.3 e 11.1.:

$$\text{PAE} = (\text{Pontuação técnica} \times 80\%) + (\text{Pontuação Preço} \times 20\%)$$

13 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6º, inciso I e do art. 11, inciso XI, ambos da Lei nº 12.232/10.

13.2. Serão julgados inabilitados os interessados que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas no Item 5, deste edital, ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados.

13.3. A inabilitação implica na preclusão do direito do licitante em prosseguir no certame.

13.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento.

13.5. No caso de inabilitação de todos os interessados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98.

13.6. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a desconstituição do preenchimento dos requisitos de habilitação de licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que ocorrer.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Ao proponente classificado em primeiro lugar será adjudicado o objeto da presente licitação.

14.2. A homologação do presente certame compete à Câmara Municipal, **ato que será praticado após a aprovação da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o ano de 2023.**

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. Os serviços da presente licitação serão prestados pelo licitante vencedor, através de termo de Contrato, conforme minuta anexa a este edital.

15.2. O recebimento dos serviços objeto da presente licitação será feito pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade, nos termos definidos na minuta contratual anexo IX deste Edital.

16 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias, devendo a contratada apresentar:

a) a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

b) a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;

c) os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega;

d) 01 (um) exemplar de todas as publicações realizadas no período, para o setor de Contabilidade da Câmara, salvo no caso de publicações legais, onde deverão ser apresentados 02 (dois) exemplares da publicação, sendo 01 (um) para a Contabilidade e 01 (um) para o Setor de Licitações.

e) 03 (três) provas da publicação (início, meio e fim), quando se tratar de publicação de banner na internet;

16.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

16.3. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 01007001.0113101012.016 – Publicações e Divulgações Oficiais 33903900 e 01007001.0113101012.017 – Publicações Institucionais 33903900 do orçamento a vigorar no exercício de 2023.

17 - DO REAJUSTE

Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, o valor dos recursos previstos no subitem 3.1 da Cláusula Terceira, poderão ser reajustados anualmente pela variação do índice INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE.

18 - DO CONTRATO E PRAZOS

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis desta, firmar o termo de contrato, decorrente dos termos e condições deste Edital e da proposta aceita, e reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. Na hipótese da adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Câmara, estará precluso seu direito à contratação.

18.2.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.3. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

18.5. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que serviram de base ao processo licitatório.

18.6. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

18.7. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-a às sanções administrativas constantes da Cláusula Sétima da minuta contratual, (Anexo IX) deste edital.

20 - DA IMPUGNAÇÃO E DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes, devendo a Câmara Municipal julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

20.2. Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal, o **licitante** que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega dos envelopes, implicando a ausência de impugnação no prazo estipulado em sua aceitação, sem objeções de qualquer natureza, ressaltando-se que comunicações não terão efeito de recurso.

20.3. É facultado ao licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a interposição de:

20.3.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata quando presentes todos os licitantes, dos seguintes atos:

a) Habilitação ou inabilitação de licitante, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-se, fazê-lo subir devidamente informado para decisão em 05 (cinco) dias úteis;

b) Do julgamento das propostas (classificação ou desclassificação), também dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na alínea “a”, deste subitem;

c) Da anulação ou revogação deste Edital, dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na alínea “a”, deste subitem.

20.4. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou Contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dirigido à Câmara Municipal.

20.5. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 20.3.1 terão sempre o efeito suspensivo, podendo a autoridade competente motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.

20.6. Não serão considerados recursos que versem sobre aditamento ou modificação de Proposta, bem como aqueles que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da Proposta.

20.7. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em grau de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

20.8. A decisão proferida em grau de recurso será definida, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida na “Imprensa Oficial do Município” ou por comunicação direta, mediante comprovação de recebimento.

21 - DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1. A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial é obrigatória:

a) Nas sessões de abertura de invólucros;

b) No Diário Oficial do Município;

c) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

22 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

22.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de Contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IX deste edital.

23.2. Se o licitante vencedor não comparecer, nos prazos estipulados no subitem anterior, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a Câmara poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta do licitante que deixou de assinar o Contrato, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3. O Contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

23.4. A Câmara poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na minuta de contrato.

23.5. No interesse da Câmara, a Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.6. Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

23.7. Obriga-se também, a Contratada, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado.

23.8. A Contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

23.9. A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara, se houver expressa autorização desta.

23.10. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente licitação para qualquer operação financeira.

23.11. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta licitação, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º, e seu § 1º, da Lei Federal nº 12.232/10.

23.12. A Contratante avaliará, bimestralmente, os serviços prestados pela Contratada, nos termos da minuta de Contrato (Anexo IX, deste edital).

23.13. Integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA

24.1. As obrigações da contratada e da contratante, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas na Cláusula Sexta da minuta de Contrato (Anexo IX) deste edital.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Câmara poderá revogar a presente licitação por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

25.2. A Câmara deverá anular a presente licitação, no todo e em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

25.2.1. A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização, salvo nos casos legais.

25.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documento não apresentado no momento oportuno.

25.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de iniciada a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA”,

25.6. A critério da Câmara, esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

25.7. Havendo desistência por parte do licitante após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades previstas neste Edital.

25.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, sempre que julgar necessário, para embasar sua decisão.

25.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

25.10. Conforme previsão no art. 17, Lei 12.232/2010, a agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

25.11 - Esclarecimentos adicionais relativos à presente Licitação e à interpretação deste Edital poderão ser obtidos por escrito, **junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes.**

22.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade – MG, com renúncia de qualquer outro, para solucionar questões oriundas desta licitação.

Câmara Municipal de João Monlevade, 02 de agosto de 2022.

Natasha Barcellos de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ANEXO I BRIEFING

HISTÓRICO

Composta por 15 vereadores, a Câmara Municipal de João Monlevade atua de forma a estar mais próxima da população. Sempre pautados pela transparência, igualdade e cidadania, os trabalhos do Legislativo visam a aproximação com o monlevadense e a participação dos cidadãos nas decisões importantes do município.

Conforme o Regimento Interno da Casa, os trabalhos são conduzidos pela Mesa Diretora, eleita de 2 em 2 anos, composta pelo presidente, vice-presidente, 1º Secretário e 2º secretário. As reuniões ordinárias são realizadas sempre às quartas-feiras, às 14h no Plenário da Casa. A Câmara conta também com sete Comissões Permanentes, formada pelos vereadores, com atuação em diferentes áreas a fim de propor e discutir assuntos de relevância visando o desenvolvimento da cidade.

Os debates também ocorrem nas reuniões extraordinárias, especiais e audiências públicas. Encontros com as entidades e representantes de classe também são promovidos. Por meio dessas ações, os parlamentares em conjunto com a sociedade, propõem políticas públicas que visam a melhoria da qualidade de vida da população em seus mais diversos aspectos, além de cumprir com o papel de fiscalizadores do Poder Executivo.

O Legislativo monlevadense vai além do seu papel de fiscalizar e legislar. Realiza também projetos que buscam a interação do público com a Câmara.

Como exemplo, podemos citar os projetos Câmara Mirim, Câmara da Melhor Idade e o Cidadão Legal. Infelizmente, no último ano, estes projetos precisaram ser interrompidos em decorrência da pandemia do coronavírus. Em 2021, apenas o Parlamento Jovem foi realizado e o mesmo está garantido para ocorrer este ano.

Além disso, a Câmara apoia atividades que vão além de sua competência com o objetivo maior de servir bem à população. Exemplo disso é a emissão de carteiras de identidade por meio do Posto de Identificação inaugurado em novembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Para que essas informações cheguem aos mais diversos públicos, esperamos que as campanhas publicitárias sejam feitas utilizando-se de ferramentas modernas, dinâmicas e transparentes.

A Campanha

O setor de Comunicação tem como objetivo a melhoria contínua e manutenção da imagem positiva da Câmara Municipal de João Monlevade. Para tanto, é necessário um planejamento executável, prático e eficaz. A Comunicação tem de estar focada em sua função real: informar, dar publicidade e, principalmente, desenvolver uma estratégia política eficiente através dos veículos e ferramentas que lhe são disponíveis e acessíveis.

Sendo assim, a proposta é que a Agência crie uma campanha de divulgação para a 30ª edição do Projeto Cidadão Legal, bem como plano de mídia, logomarca para o evento, textos para spots em rádio, carro de som, etc. Esse material deve atingir a todos os públicos atraindo assim o monlevadense para participar do projeto.

O projeto é desenvolvido anualmente, porém foi interrompido devido a pandemia do coronavírus, e conta com apoio de parceiros e da Prefeitura. O evento oferece ao cidadão a oportunidade de emitir documentos gratuitamente como carteira de identidade, CPF, Cartão do Cidadão e Título de eleitor. A intenção é que as atividades sejam realizadas na sede da Câmara e na rua lateral ao prédio, no horário entre 8h às 12h. Além dos documentos, serão oferecidas à comunidade várias atividades entre serviços de saúde, vacinação, consultoria jurídica, atendimento do PROCON, apresentações artísticas e culturais, oficinas, salões infantil e adulto, pintura facial e distribuição de guloseimas.

Como sugestão, usaremos uma data fictícia para a realização do evento que será o dia 23 de abril de 2023”.

Vale lembrar que a verba de R\$400 mil é referente ao contrato de 1 ano de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

MÍDIAS

Para garantir o acesso da população à informação irrestrita, a Câmara Municipal de João Monlevade vai se valer de todos os meios de comunicação, como a mídia espontânea, através do trabalho e de projetos desenvolvidos pela assessoria de Comunicação e demais setores da Casa, bem como por meio de anúncios publicitários. Para a execução das peças publicitárias estão previstos os principais meios como: Emissoras de rádio, Jornais impressos, Internet (sites e blogs), Outdoor, Cartaz, Folheto, entre outros, além das mídias sociais (Facebook e Instagram) que vêm ganhando tamanha notoriedade nos últimos tempos. Nota-se a necessidade de priorizar os meios de comunicação de João Monlevade com o intuito de difundir as informações junto à população local, auxiliando na formação cidadã da comunidade.

INTERNET

A Internet é um dos mais importantes meios de comunicação da atualidade. Por atingir um número cada vez maior de pessoas, a Câmara Municipal de João Monlevade também quer utilizar desse instrumento para divulgar o evento.

As redes sociais desempenham hoje um importante papel na sociedade, pois proporcionam maior interação entre as pessoas a partir de interesses ou valores comuns entre elas. Além disso, permitem à empresa ou ao setor público o contato direto com seu cliente ou com o cidadão tornando a comunicação cada vez mais dinâmica e objetiva.

Desta forma, queremos que as redes sociais do Legislativo (Facebook e Instagram - @camarajoaomonlevade) sejam utilizadas na divulgação do Projeto.

PÚBLICO ALVO

A população de João Monlevade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

EXPECTATIVA DE RESULTADOS

É esperado que, com o trabalho de comunicação o projeto Cidadão Legal seja divulgado em sua totalidade e que atinja a todos os públicos atraindo o cidadão para participar do projeto.

Flávio Cristiano Pena Lial

Assessora de Comunicação e Relações Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

A informação é instrumento básico para a formação do conhecimento e construção da cidadania. Toda administração tem a obrigação de prestar contas de seus atos e todo o cidadão tem o direito de receber as informações, de forma clara, objetiva e verdadeira.

Baseado nisso, a Câmara Municipal pretende estabelecer uma relação direta e sistemática com a população no sentido de tornar transparente todos os seus atos, sua conduta e todas as suas pretensões visando sempre a melhoria de vida dos cidadãos. Para isso, pretende utilizar veículos e instrumentos de comunicação existentes, com o objetivo de informar o que vem fazendo, com agilidade e qualidade, sem, contudo, deixar de estabelecer um controle rigoroso na utilização da mídia.

Para a Câmara, a comunicação social é um importante instrumento de ação governamental, pois, através dela, o Legislativo e o Cidadão podem juntos exercer democraticamente seus direitos e deveres, em prol do bem estar da população e da responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a Câmara usará a publicidade como um instrumento de ação de governo e de integração da cidadania. Buscará também, aprofundar os laços que unem os moradores à cidade em que vivem, estimulando sempre a participação popular, o envolvimento do cidadão com o ambiente e o interesse de todos pelas causas comuns que levem à melhoria da qualidade de vida, valorizando os traços culturais e tradições da sociedade. A publicidade será sempre direcionada ao estrito interesse da sociedade. Sua forma observará critérios que deem precedência à clareza e à objetividade das mensagens. A Câmara Municipal pretende que a comunicação repercuta e consolide as marcas que a atual gestão tem implementado: a da participação plena da cidadania, através de mobilização dos vários segmentos da sociedade, e a da transparência nas ações.

2. OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE** para prestação de serviços de propaganda, publicidade, comunicação, marketing e divulgação institucional para atender a Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações deste instrumento e anexos.

2.2. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a pesquisa, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

2.3. Os serviços de publicidade acima mencionados compreenderão:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

2.4. O público-alvo dos serviços ora licitados é primordialmente a população, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações e serviços, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação dos órgãos e entidades mencionados, observando-se o disposto no Item 2.3.

2.5. Relativamente aos serviços produzidos pela Contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto da Licitação pertencerão ao Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, criados pela Contratada para a Câmara Municipal de João Monlevade, a esta pertencerão, podendo a Câmara utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados direito a pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.

2.6. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade não se incluem entre os serviços prestados pela Contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.

2.7. As quantidades de serviços poderão sofrer alterações, majorações ou supressões, conforme interesse da Contratante, dentro do limite previsto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.8. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação da Contratante.

2.9. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680/65 e nº 8.666/93.

2.10. A Contratada (AGÊNCIA) **não poderá subcontratar outra agência** para execução de serviços previstos no objeto deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

2.11. Os serviços deverão ser executados pela Contratada (AGÊNCIA) e deverão observar rigorosamente:

a) Padrão de qualidade, prazos e custos fixados;

b) Prática de preços em conformidade com os praticados no mercado, e, **no caso de subcontratação (de prestador de serviços que não seja Agência e que não objetive a realização da execução dos serviços objeto deste Edital)**, deverá ser realizada a tomada de, minimamente, 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, até o valor igual ou inferior a 20% do limite previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23, da Lei 8666/93;

b1) Na hipótese da subcontratação exceder o equivalente a 5% do valor global do contrato, é obrigatória a realização de coleta em envelopes fechados, abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do município.

c) Obedecer às normas da legislação pertinente em vigor, em especial ao Código de Ética, do CONAR e da própria Lei Federal nº 12.232/10.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de publicidade, propaganda, comunicação e marketing compreendem Campanhas de Lançamento e Sustentação de Produtos e Serviços de Comunicação Institucional e Campanhas Educativas, Comunitárias e de Prestação de Serviço Público, conforme especificação a seguir:

a) Estudo do conceito, ideia, produto, marca ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

b) Prestação de serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, comunicação social, marketing e programação visual;

c) Criação, produção, veiculação e distribuição de campanhas publicitárias;

d) Produção e veiculação de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, Internet e meios alternativos, podendo, cada qual, ter abrangência local, regional, estadual, nacional e / ou internacional;

e) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação, que melhor possam difundir o produto e/ou serviço, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência (quantidade, qualidade e área de difusão), às suas características e ao custo da publicidade;

f) Serviços de elaboração, execução e distribuição de publicações diversas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

- g) Assessoria à “CONTRATANTE” na área de promoção, realização de eventos e divulgação de interesse do órgão;
- h) Formulação do plano de propaganda;
- i) Intermediação na veiculação de peças nos diferentes meios de comunicação.
- j) Prospecção, concepção, planejamento, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento;
- k) Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação), a produção interna e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- l) Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), e no pagamento das faturas;

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 01007001.0113101012.016 – Publicações e Divulgações Oficiais 33903900; e 01007001.0113101012.017 – Publicações Institucionais 33903900 do orçamento a vigorar no exercício de 2023.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados pela agência vencedora do certame licitatório, observadas as normas fixadas na minuta do contrato, integrante do respectivo edital.

5.2. A remuneração da contratada observará as disposições legais atinentes à espécie, em especial as Leis Federais nºs: 12.232/10; 4.680/65 e Decreto Federal nº 57.690/66 e as condições ofertadas na proposta vencedora.

5.3. Os recursos orçamentários e financeiros destinados à comunicação social e, em consequência, à execução do contrato de prestação de serviços de publicidade, serão aplicados de acordo com as necessidades de divulgação definidas pela Câmara, incluídas as despesas com produção de peças de comunicação e remuneração legal e contratual da contratada. Em razão disso, a estratégia de mídia a ser adotada deve sempre visar à globalidade de divulgação sem restrição de qualquer veículo de comunicação e a otimização e economia dos recursos, mediante a adoção adequada de planejamento e organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

6 – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) Serviços internos da agência: será remunerado dentro do valor de desconto oferecido pela empresa licitante vencedora, tendo-se como referencial, os valores especificados na tabela do SINDAPRO;

b) Serviços Subcontratados pela agência: Os serviços de publicações na imprensa falada, escrita e televisada, serão remunerados, em conformidade com o previsto na Lei 4680/95 e Decreto nº 57.690/66, diretamente pela licitante vencedora e contratada (agência). Os serviços subcontratados como (gráfica, pesquisa de opinião, assessoria de relações públicas e outros), serão remunerados aos prestadores, diretamente pela agência/contratada, conforme acordo externo entre as partes, devendo o percentual de comissão não ultrapassar o limite **de 15% (quinze por cento)**, respeitado o preço de mercado.

6.1. Não será devida qualquer remuneração à Contratada, sobre quaisquer serviços de terceiros solicitados diretamente pela Câmara, tais como: sonorização, vídeos, placas, serviços gráficos (convites, boletins informativos etc.), confecção e aposição de faixas, shows em eventos e apoios para seminários, confecção de outdoor, bem como jornais ou revistas elaboradas pela Assessoria de Comunicação na forma de prestação de contas da Câmara.

Em cumprimento à exigência do inciso I do §1º do art. 7º da Lei 8.666/93, este Projeto Básico foi aprovado por :

Letícia Mafra Domingues
Diretora Geral da Câmara Municipal

João Monlevade, 01 de agosto de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Pelo presente instrumento credenciamentos o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº. _____ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº. _____, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir ou interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

A empresa inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o (a), portador da carteira de identidade nº e CPF nº., DECLARA inexistência de fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, e que nos quadros da empresa não figura o nome de nenhum servidor público ou que exerça cargo ou função pública, como sócio, diretor ou empregado.

Local e data

Nome/ assinatura/ representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ANEXO V – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Modelo)

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local e data

Nome/ assinatura/ representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Identificação do licitante:

Razão Social:

CNPJ:

End:

Referência:

Processo: 07/2022

Modalidade: concorrência 01/2022

1. Preços sujeitos a valoração

Declaramos que, nos termos desta licitação, **Tomada de preços nº 01/2022**, adotaremos a seguinte política de preços:

I - desconto, a ser concedido à CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione à Contratante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (**... por cento**);

Obs: máximo de 90% (noventa por cento)

II - honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento:.....% (..... por cento);

Obs: mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento)

III - honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:% (..... por cento);

Obs: mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento)

IV - honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (..... por cento).

Obs: mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento).

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (.....) dias corridos, contados de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

2. Reutilização de peças publicitárias – direitos autorais

2.1. Não haverá custo para a CÂMARA na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado.

3. Outras declarações

3.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IX).

3.2. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação, transferindo à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

3.3. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da CONTRATANTE, nos termos da minuta de contrato (Anexo IX).

3.4 Esta Proposta de Preços está sendo apresentada em conformidade com o Edital referenciado.

..... -....., de.....de 2022

(nome da licitante)
Ass. Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ANEXO VII – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - DECLARAÇÃO ESPECIAL (MODELO)

À
Câmara Municipal de João Monlevade.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022:

- a) que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição, tomado conhecimento integral do teor do edital de licitação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) que adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados na execução do objeto desta licitação.
- c) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou servidores da Câmara Municipal de João Monlevade.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ANEXO VIII – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS

À Câmara Municipal de João Monlevade.

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, em relação a questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, declara que:

a) para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte finalização e assemelhados) ou conexos, a inteira e exclusiva responsabilidade (por si ou por terceiros), garantimos à Câmara Municipal de João Monlevade a cessão total dos direitos de uso, por tempo ilimitado inclusive diante da possibilidade de reclamações futuras, nos termos da Lei 9.610/98;

b) para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de utilização do material, pela Câmara Municipal de João Monlevade, com a definição de percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;

c) adotaremos o compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos;

d) o compromisso de que em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a entidade escolha uma das opções;

e) que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros pelo período indicado pela Câmara Municipal de João Monlevade, e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

f) o compromisso, quando a entidade optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal da empresa)

_____, ____ de _____ de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ANEXO IX – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo de prestação de serviços de publicidade e propaganda, que entre si celebram a Câmara Municipal de João Monlevade e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.000, neste ato representado por seu Presidente, Vereador, inscrito no CPF nº, RG:....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa....., situada na....., nº....., Bairro....., Cidade....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº, RG:....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. A presente licitação decorre de procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 01/2022 de/...../2022, julgada em/..../2022 e homologada em/..../2022.

1.2. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.3. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital de Tomada de Preços nº 01/2022 e seus anexos, bem como a Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**, para prestação de serviços de propaganda, publicidade, comunicação, marketing e divulgação institucional para atender a Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações deste instrumento e anexos.

2.2. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

2.2.1. Atividades complementares:

2.2.1.1. Conforme previsão no § 1º, artigo 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010, nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

2.4. O público-alvo dos serviços ora licitados é primordialmente a população, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações e serviços, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação dos órgãos e entidades mencionados, observando-se o disposto no Item 2.3.

2.5. Relativamente aos serviços produzidos pela Contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto da Licitação pertencerão ao Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, criados pela Contratada para a Câmara Municipal de João Monlevade, a esta pertencerão, podendo a Câmara utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados direito a pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.

2.6. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de João Monlevade não se incluem entre os serviços prestados pela Contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.

2.7. As quantidades de serviços poderão sofrer alterações, majorações ou supressões, conforme interesse da Contratante, dentro do limite previsto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.8. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação da Contratante.

2.9. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680/65 e nº 8.666/93.

2.10. A Contratada (AGÊNCIA) **não poderá subcontratar outra agência** para execução de serviços previstos no objeto deste.

2.11. Os serviços deverão ser executados pela Contratada (AGÊNCIA) e deverão observar rigorosamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

- a) Padrão de qualidade, prazos e custos fixados;
- b) Prática de preços em conformidade com os praticados no mercado, e, **no caso de subcontratação (de prestador de serviços que não seja Agência e que não objetive a realização da execução dos serviços objeto deste Edital)**, deverá ser realizada a tomada de, minimamente, 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, até o valor igual ou inferior a 20% do limite previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23, da Lei 8666/93;
- b1)** Na hipótese da subcontratação exceder o equivalente a 5% do valor global do contrato, é obrigatória a realização de coleta em envelopes fechados, abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do município.
- c) Obedecer às normas da legislação pertinente em vigor, em especial ao Código de Ética, do CONAR e da própria Lei Federal nº 12.232/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

3.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo as despesas decorrentes da mesma, empenhadas através das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara que vigorará em 2023, conforme as seguintes classificações:

- 01007001.0113101012.016 – Publicações e Divulgações Oficiais 33903900
- 01007001.0113101012.017 – Publicações Institucionais 33903900

3.2. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

3.2.1. **Desconto de.....% (... por cento)**, sobre os custos internos dos serviços executados pela contratada licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione à Contratante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

3.2.2. **Honorários de...% (... por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento:

3.2.3. **Honorários de...% (... por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

3.2.4. **Honorários de ...% (... por cento)**, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

3.3. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

3.5. Os honorários de que tratam os subitens 3.2.2 a 3.2.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

3.6. A CONTRATADA não fará jus a:

a) honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

3.7. Liquidação e pagamento de despesas

3.7.1. A liquidação e pagamento de despesas referentes a serviços, previamente autorizados pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, pelo Setor de Contabilidade da Câmara, em até 10 (dez) dias, devendo a CONTRATADA apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega;

IV - 01 (um) exemplar de todas as publicações realizadas no período, para o setor de Contabilidade da Câmara, salvo no caso de publicações legais, onde deverão ser apresentados 02 (dois) exemplares da publicação, sendo 01 (um) para a Contabilidade e 01 (um) para o Setor de Licitações.

V – 03 (três) provas da publicação (início, meio e fim), quando se tratar de publicação de banner na internet;

3.7.2. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

despesas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias data do vencimento.

3.7.2.1. O preposto nomeado para exercer o acompanhamento e fiscalização deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.8. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I – execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III, do subitem 3.7.1.

II – intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 3.7.1.

III - veiculação: apresentação da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente;

3.8.1. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso “III” do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

3.8.2. A conferência dos preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, compete à CONTRATADA, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

3.8.3. No tocante à veiculação, além do previsto no inciso “III” do subitem 3.8, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

a) Revista: exemplar original;

b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

c) Mídia digital: 03 (três) provas da publicação (início, meio e fim);

d) demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;

3.8.3.1. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) TV, Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternava ao procedimento previsto na alínea 'a', a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

b) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo.

3.8.3.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

3.8.4. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula: $AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, na qual: IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa; AF: Atualização financeira; VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

3.8.4.1. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

3.8.5. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

3.8.6. Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

3.8.6.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

3.8.6.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

3.8.6.1.2. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

3.8.6.1.3. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

3.8.6.1.4. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos nos subitens anteriores, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Oitava, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

3.8.6.1.5. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

3.8.6.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8.6.1.7. A CONTRATANTE na condição de fonte retentora fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

3.9. Assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, não serão contratados com base na Lei Federal nº 12.232/10 (contratação de agências de publicidade).

3.10. Não haverá custo para a CONTRATANTE na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado.

3.11. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010 serão conferidos e atestados pelo Gestor Fiscal deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

3.12. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, o valor dos recursos previstos no subitem 3.1 da Cláusula Terceira, poderão ser reajustados anualmente pela variação do índice INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.1. A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na Tomada Preços que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.2. Submeter, previamente, à Assessoria de Comunicação os trabalhos a serem executados e seus respectivos custos, devidamente acompanhados do seguinte:

- a) No mínimo 3 (três) estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado;
- b) No mínimo 3 (três) orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor ou prestador de serviços, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, salvo no caso de imprensa falada, se forem utilizados todos os veículos de comunicação, legalmente constituídos, existentes no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

c) Os documentos acima citados poderão tornar-se públicos, serão juntados ao processo respectivo e ficarão sob a guarda da Assessoria de Comunicação por um período mínimo de cinco anos.

6.2.3. Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos de comunicação e divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto na cláusula de liquidação e pagamento de despesas, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

6.2.4. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 6.2.3, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de comunicação e divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010. 6.2.4. – Responsabilizar-se por todos os serviços especificados neste contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

6.2.4.1. O estudo de que trata o subitem 5.2.10 deve levar em conta os meios, praças e veículos de comunicação e divulgação habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

6.2.4.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 6.2.4 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 3 (três) meses da data de assinatura deste contrato.

6.2.4.1.2. Ao final do período de 3 (três) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

6.2.5. Alocar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços

6.2.6. Responsabilizar-se por qualquer infração de direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre os serviços objeto do contrato;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais decorrentes da execução dos serviços;

6.2.8. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Tomada de preços que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**;

6.2.9. Envidar todos os esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, todas e quaisquer vantagens referentes a produção e veiculação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

6.2.10. Repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos e favorecimentos financeiros obtidos no desenvolvimento de seu trabalho, reconhecendo que sobre estes valores não incidirá a Comissão da **CONTRATADA**;

6.2.11. Solicitar prévia autorização à **CONTRATANTE**, quando houver necessidade de contratação de pessoas (artistas, técnicos, etc.) não pertencentes ao seu quadro de colaboradores;

6.2.12. Solicitar prévia autorização à **CONTRATANTE**, quando no desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, for necessária a realização de quaisquer despesas extraordinárias;

6.2.13. Efetuar e apresentar, antes das subcontratações, cotações de preços para aquisição de suprimentos, com pelo menos 03 (três) fornecedores, remetendo à **CONTRATANTE** para prévio exame e aprovação;

6.2.14. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, observando sempre que, se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito. As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura;

6.2.15. Acompanhar, sistematicamente, a regularidade fiscal dos fornecedores junto a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS);

6.2.16. Obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE** para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

6.2.17. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**; e nos casos em que a **CONTRATANTE** proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado e rejeitá-los, providenciar novos fornecedores;

6.2.18. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em *Betacam*, e ou DVD e ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

6.2.18.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *Betacam* com a peça de TV.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

6.2.19. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 6.2.18.

6.2.20. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;

6.2.21. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

6.2.23. Transferir à **CONTRATANTE** o desconto de antecipação de pagamento, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

6.2.23. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;

6.2.24. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

6.2.25. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, somente mediante sua prévia e expressa autorização;

6.2.26. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

6.2.27. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;

6.2.28. Comunicar à **CONTRATANTE** e obter sua aprovação, quando da contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial;

6.2.29. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.30. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2.31. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

6.2.31. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

6.2.31.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

6.2.32. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

6.2.33. Apresentar plano de avaliação de resultados, planejamento de mídia e definição de impacto total desejado e da frequência de veiculação necessária a cada campanha;

6.2.34. Indicar, por escrito, preposto para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços e representá-la perante a CONTRATANTE, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas ao contrato;

6.2.35. Informar à Assessoria de Comunicação, por e-mail ou via Fax, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento de matéria oficial a ser divulgada, a data exata da publicação e a página do jornal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de João Monlevade.

7.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

7.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

7.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade;

II - caberá ao Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade.

7.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3.1. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará o prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 7.3.

7.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

7.4.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

7.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

7.5. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 10 % (dez por cento), calculado sobre o valor previsto contratado referente a

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

7.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Monlevade poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nas seguintes situações:

I - por até 02 (dois) anos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 deste contrato;

c) não conclusão dos serviços contratados;

d) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

e) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

f) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

g) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

h) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

i) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

j) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

7.6.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 7.6 serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de João Monlevade, será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - causar prejuízo à CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

II - atuar com interesses escusos



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

III - reincidir em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE;

IV - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

V - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

VI - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

7.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

7.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

7.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

7.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

7.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

e) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência venha sofrer;

f) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;

g) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

i) não manter suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

8.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.4.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

8.4.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

8.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 8.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

8.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

9.1.1. Será nomeado um Gestor ou Fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

9.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

9.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

9.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

9.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

9.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

9.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

9.10. A CONTRATANTE avaliará, trimestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

9.10.1. A avaliação trimestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

9.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Terceira deste contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas no subitem 10.2.1.1.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período superior ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 5% (cinco por cento).

10.2.1.2. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto no subitem 10.2.1.1, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecido o percentual máximo definido.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

11.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

11.4. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

11.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de comunicação e divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet.

11.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 03/2022 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Monlevade, com a exclusão de qualquer outro.

13.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, ____ de _____ de 20

Gustavo José Dias Maciel
Presidente da Câmara
Contratante

Flavio Cristiano Pena Lial
Assessoria de Comunicação
Contratante

EMPRESAS
Nome Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)CPF

2)CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ANEXO X – TOMADA DE PREÇOS 01/2022 TABELA RESUMO QUESITOS / SUBQUESITOS

QUESITOS / SUBQUESITOS	PONTOS
1. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	10,0
1.1. Capacidade geral de atendimento;	2,0
1.2. Sistemática de atendimento;	6,0
1.3. As informações e comunicação.	2,0
2. Repertório (Portfólio)	5,0
3. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação	5,0
4. Formato do plano da Comunicação Publicitária	20,0
4.1. Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;	2,0
4.2. Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m ² ;	2,0
4.3. Conteúdo impresso em papel A4 branco, com 75gr/m ² ;	2,0
4.4. Margens de 3 cm na esquerda e 2cm na direita, 2cm superior e inferior;	2,0
4.5. Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;	2,0
4.6. Espaçamento 1,5 entrelinhas e duplo após títulos, entretítulos e parágrafos;	2,0
4.7. Alinhamento justificado do texto;	2,0
4.8. Texto e numeração de páginas em fonte “arial”, cor preta, tamanho “12 pontos”;	2,0
”	2,0
4.10. Sem identificação da licitante.	2,0
5. Raciocínio Básico	10,0
5.1. Conhecimento das características;	2,0
5.2. Conhecimento genérico;	2,0
5.3. Adequada compreensão da linha de atuação específica;	3,0
5.4. Acuidade de compreensão.	3,0
6. Estratégia de comunicação publicitária	15
6.1. Formulação do conceito;	8,0
6.2 Formulação do tema.	7,0
7. Ideia Criativa	20



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909

licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

7.1. Estratégia de comunicação;	5,0	
7.2. Capacidade síntese;	4,0	
7.3 Cobertura do público envolvido;	5,0	
7.4 Originalidade na combinação.	6,0	
8. Estratégia de mídia e não mídia		
8.1 Conhecimento dos hábitos;	3,0	
8.2 Capacidade analítica;	3,0	
8.3 Estudo de distribuição da verba;	4,0	
8.4 Consciência e economicidade do plano geral.	5,0	
Pontuação Máxima Total		100



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-672 - Telefax: (31)3852.3909
licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ANEXO XI – TOMADA DE PREÇOS 01/2022 DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO

Câmara Municipal de João Monlevade Tomada de Preços nº:01/2022

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, e em atendimento ao item 7.1.5.3 do Edital do Pregão nº /2022, que a empresa,, CNPJ nº..... possui o e-mail, onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Câmara Municipal ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

....., dede 2022.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)